

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 42 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Serviço Social, na forma da Resolução nº 242/70 do Conselho Federal de Edcação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ger. 1, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Graduação em "Serviço Social" compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondentes à área de "Filosofia e Ciências Humanas";
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primero Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas do Currículo Mínimo e complementares obrigatórias:
 - Introdução à Psicologia FH-0960
 - Psicologia Social FH-0963 (Pr.FH-0960, FH-1120)
 - Psicologia Dinâmica e Patológica FH-0968 (Pr.FH-0960)
 - Antropologia Cultural FH-1260
 - Instituições de Direito SE-3211
 - Teoria do Serviço Social I SE-3710
 - Teoria do Serviço Social II SE-3711 (Pr.SE-3710)
 - Legislação Social SE-3235
 - Sociologia do Desenvolvimento FH-1030 (Pr.FH-1020)
 - Estatística EN-0170
 - Ética Profissional SE-3715
 - Serviço Social de Caso I SE-3718 (Pr.SE-3711)
 - Serviço Social de Caso II SE-3719 (Pr.SE-3718)
 - Serviço Social de Caso III SE-3720 (Pr.SE-3719)
 - Serviço Social de Grupo I SE-3725 (Pr.SE-3711)
 - Serviço Social de Grupo II SE-3726 (Pr.SE-3725)
 - Serviço Social de Grupo III SE-3727 (Pr.SE-3726)
 - Serviço Social de Comunidade I SE-3730 (Pr.SE-3711)
 - Serviço Social de Comunidade II SE-3731 (Pr.SE-3730)
 - Serviço Social de Comunidade III SE-3732 (Pr.SE-3731)
 - Pesquisa em Serviço Social I SE-3735 (Pr.FH-1110, SE-3711)
 - Política Social FH-1055
- IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção na forma do inciso II do art. 3º dentre as seguintes:
 - Administração em Serviço Social SE-3740 (Pr.SE-3711)
 - Pesquisa em Serviço Social II SE-3736 (Pr.SE-3735)
 - Introdução à Comunicação SE-1080
 - Desenvolvimento de Comunidade SE-3737
 - Desenvolvimento Econômico SE-3350
 - Psicologia Evolutiva FH-0965
- V - Estágio ao longo do Curso;

Art. 2º - Quando o aluno tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do in

ciso III do art. anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso do artigo 3º com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

I - cento e cinquenta (150) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no 1º Ciclo.

II - sete (7) créditos desse total em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º;

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O estágio a que se refere o inciso III será realizado ao longo do curso, como base das disciplinas profissionais, e será regulamentado por norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas e Sócio-Econômico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Serviço Social, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos dezesseis (16) e no máximo vinte e sete (27) por período.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

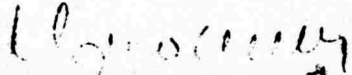
- a) Psicologia, corresponderá:
 - a.1 - na sua parte geral, a Introdução à Psicologia
 - a.2 - nas suas partes específicas, à:
 - Psicologia Social
 - Psicologia Dinâmica e Patológica
- b) Sociologia corresponderá:
 - b.1 - à sua parte geral, a Introdução à Sociologia
 - b.2 - à sua parte específica a Sociologia do Desenvolvimento
- c) Economia, corresponderá a:
 - c.1 - a Introdução à Economia I
- d) Direito e Legislação Social, corresponderá:
 - d.1 - a Instituições de Direito
 - d.2 - a Legislação Social
- e) Teoria do Serviço Social, corresponderá:
 - e.1 - a Teoria do Serviço Social I
 - e.2 - a Teoria do Serviço Social II
- f) Serviço Social de Casos, corresponderá:
 - f.1 - a Serviço Social de Casos I
 - f.2 - a Serviço Social de Casos II
 - f.3 - a Serviço Social de Casos III
- g) Serviço Social de Grupo, corresponderá:
 - g.1 - a Serviço Social de Grupo I
 - g.2 - a Serviço Social de Grupo II
 - g.3 - a Serviço Social de Grupo III
- h) Serviço Social de Comunidade, corresponderá:
 - h.1 - a Serviço Social de Comunidade I
 - h.2 - a Serviço Social de Comunidade II
 - h.3 - a Serviço Social de Comunidade III

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos arts. 5º e 62 do Regimento Geral, ao Colegia do do Curso de Serviço Social, a carga horária, e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Serviço Social baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Resolução do Conselho Federal de Educação nos termos do Parecer nº 242/70 aprovado em 13 de março de 1970.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa